DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros atos oficiais 5
Licitações e Contratos 9
Extrato 9
Errata 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417
Telefone: (17) 3262-5200
Site: www.novagranada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada
CNPJ 51.849.693/0001-22
Avenida Adolfo Rodrigues, 1067
Telefone: (17) 3262-3658
Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA
Estado de São Paulo

"Labor et Fides pro Patria"

DECRETO Nº 06/2026 **21 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a atualização do valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP no Município de Nova Granada para o exercício de 2026.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 53, de 18 de dezembro de 2006, que institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP);

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do valor da moeda frente às perdas inflacionárias acumuladas no último exercício, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro para a manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública;

CONSIDERANDO a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período de janeiro a dezembro de 2025, que perfaz o percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento);

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, instituída pela Lei nº 53/2006, para R$ 19,29 (dezenove reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo único. O reajuste aplicado corresponde à reposição inflacionária medida pelo IPCA acumulado no exercício de 2025, na ordem de 4,26%, incidente sobre o valor base anterior de R$ 18,50.

Página 1

Rua José Barone Marcadante, nº 417 | CEP 15442-010 | Nova Granada/SP | ☏ 17.3262.5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 | Site: www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA
Estado de São Paulo

"Labor et Fides pro Patria"

Art. 2º O novo valor será incluído nas faturas mensais de energia elétrica emitidas pela concessionária, observado o disposto no convênio firmado entre esta e a Prefeitura Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da fatura de competência seguinte.

Nova Granada, 21 de janeiro de 2026.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Página 2

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

DECRETO Nº 07/2026 **21 DE JANEIRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES DE CARNAVAL, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as tradições culturais, e as comemorações de carnaval, que reúnem a população em atividade de lazer e convívio social;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regulamentar o funcionamento dos órgãos públicos, durante o período das comemorações, e garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais nos dias 16/02/2026 (segunda-feira), e 17/02/2026 (terça-feira), sem expediente, em razão das comemorações de Carnaval.

Artigo 2º - O expediente será retomado no dia 18/02/2026 (quarta-feira), a partir das 13:00 horas.

Artigo 3º - O disposto neste Decreto aplica-se aos Órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, excetuando-se os serviços essenciais, que deverão funcionar normalmente, conforme escala determinada pelos respectivos setores.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 21 de janeiro de 2026.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2026

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e dos prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Nova Granada, Estado de São Paulo.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)** de Nova Granada, Estado de São Paulo, em Reunião Plenária realizada no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e suas alterações, e pela **Lei Municipal nº 33, de 14 de novembro de 2023**, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS);

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 174, de 02 de dezembro de 2020**, que define e regulamenta os Benefícios Eventuais no âmbito local;

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS/SP nº 02/2025, referente ao cofinanciamento estadual;

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS);

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, nos termos desta Resolução, os critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Nova Granada/SP.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

Art. 3º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS, a saber:

I – Acolhida;

II – Renda;

III – Convivio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – Desenvolvimento de autonomia;

V – Apoio e auxílio.

Art. 4º São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

I – Garantia da gratuidade da concessão;

II – Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

III – Garantia da igualdade de condições no acesso, sem comprovação vexatória;

IV – Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E DA CONCESSÃO

Art. 5º A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

Art. 6º Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais (CRAS/CREAS) são responsáveis pela avaliação e concessão dos benefícios.

§ 1º O Cadastro Único (CadÚnico) será utilizado para fins de elegibilidade, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade.

§ 2º Caso o beneficiário não esteja no CadÚnico, sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão.

Art. 7º A concessão ocorrerá mediante solicitação e avaliação técnica, observando os critérios:

I – Residência no município de Nova Granada;

II – Situação de insegurança social temporária;

III – Riscos, perdas ou danos circunstanciais.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES E PROVISÕES

Art. 8º Os benefícios eventuais serão ofertados nas modalidades:

I – Nascimento;

II – Morte;

III – Vulnerabilidade temporária; e

IV – Calamidade pública.

Seção I – Do Auxílio Natalidade

Art. 9º O benefício eventual em virtude de nascimento constitui-se em prestação temporária para reduzir vulnerabilidade provocada pelo nascimento de membro da família.

§ 1º O requerimento deverá ser feito até [60 dias], contados da data do nascimento.

§ 2º As provisões poderão ser concedidas em: I – Bens materiais (enxoval); II – Pecúnia, com valor de referência de até [1/3 do salário-mínimo ou valor da Lei 174], pelo período de até [3 meses].

§ 3º Documentos essenciais: Declaração médica ou Certidão de Nascimento, comprovante de residência e documentos pessoais.

Seção II – Do Auxílio Funeral

Art. 10. O Auxílio Funeral visa garantir dignidade e o enfrentamento de vulnerabilidades após a morte de membro da família.

§ 1º O auxílio poderá cobrir: despesas de urna, serviços funerários, traslado e velório.

§ 2º O requerimento deve ser feito em até [15 dias] após o óbito, no caso de ressarcimento.

§ 3º Documentos essenciais: Atestado de óbito, comprovante de residência, documentos do solicitante e do falecido e, preferencialmente, inscrição no CadÚnico

Seção III – Da Vulnerabilidade Temporária

Art. 11. O benefício por vulnerabilidade temporária visa minimizar riscos por falta de acesso a alimentação, documentação, domicílio e outras provisões.

§ 1º As provisões materiais incluem:

I – Cestas básicas ou gêneros de primeira necessidade;

II – Documentação civil básica (fotografia/segunda via);

III – Itens de vestuário, dormitório e higiene pessoal em casos críticos;

IV – Apoio financeiro para contas de água e luz em risco iminente de corte.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

§ 2º (Do Aluguel Social) O benefício para pagamento emergencial de aluguel poderá ser concedido em situações de perda de moradia, violência doméstica ou calamidade.

§ 3º (Do Transporte) Poderá ser concedido custeio de deslocamento para: retorno à cidade natal, obtenção de documentos, oportunidades de trabalho ou visita a familiar privado de liberdade.

Seção IV – Da Calamidade Pública

Art. 12. Nas situações de desastre e calamidade pública, o benefício deve prover meios de sobrevivência e redução de danos, ofertado mediante cadastramento das famílias atingidas em conjunto com a Defesa Civil.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Cabe ao órgão gestor operacionalizar a concessão e garantir dotação orçamentária própria no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada, 22 de Janeiro de 2026.

ROSEMAR APARECIDA ALVES

DIRETORA DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA
Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

2º Aditivo – Prorrogação de Prazo e Reajuste de Preço

Modalidade ...: Inexigibilidade nº 005/2023

Processo nº 032/2023

Objeto.....: Contratação da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A, para disponibilização de licenças de uso mensal do Sistema de Gestão e Automação da Justiça para Procuradorias Municípais – SAJ Procuradorias, possibilitando a utilização do processo judicial eletrônico neste município de Nova Granada/SP.

Contratante...: Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ – 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, nº 417 – Centro

CEP 15440-013 - Nova Granada/SP

Contratado ...: Softplan Planejamento e sistemas ltda.

CNPJ – 82.845.322/0001-04

Av. Luiz Boiteux Piazza, Nº 1302, Lote 87/89 – Cachoeira do Bom Jesus

CEP88056-000– Florianópolis/SC

Finalidade ....: Prorrogado por mais 06 (seis) meses, de 12/01/2026 até 11/07/2026.

Data da Assinatura do Contrato .....: 08/01/2026

Luiz Augusto Salvador – Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRSENCIAL Nº 012/2025

PROCESSO Nº 056/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA/SP.

CONTRATADA: COPANOR CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA NOROESTE LTDA,

CNPJ nº 01.831.431/0001-62, Avenida Marginal BR 153, nº 101, Distrito Industrial, no município de Nova Granada/SP,

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de tapa buracos com fornecimento total de mão de obra, equipamentos e material, exceto a massa do tipo CBUQ.

VALOR TOTAL: R$ 129.940,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e quarenta reais).

Nova Granada/SP, 15 de janeiro de 2025.

Luiz Augusto Salvador - Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE ATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Granada – SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 039/2025

CONTRATADA: CASVI IDIOMAS E ENSINO LTDA.

CNPJ: 32.084.604/0001-50

OBJETO DA RESCISÃO: Rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços terceirizados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 137, inciso I; e 138, inciso I, da Lei N. 14.133/2021.

MOTIVO: Inércia da contratada após solicitação regular de regularização de documentação de habilitação.

Nova Granada -SP, 23 de janeiro de 2025.

Luiz Augusto Salvador

Prefeito Municipal

.....

Errata

ERRATA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EMERGENCIAL

EDITAL Nº 001/2026

Na Cláusula 12.7, onde se lê *https://badybassitt.sp.gov.br/, leia – se :*

“ https://novagranada.sp.gov.br/”.

.....